

BLOCO DE ESQUERDA - BE

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada em 16 de outubro de 2016, apresentadas pelo Bloco de Esquerda

Outubro/2017



Índice

Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e condicionantes.....	4
2.1. Método.....	4
2.2. Condicionantes.....	6
2.2.1. Circularização.....	6
2.2.2. Contas anuais do Partido.....	6
3. Visão global da informação financeira	6
4. Resultados / observações.....	7
4.1. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – subavaliação de despesas e receitas... 7	
4.2. Despesas pagas por terceiros – eventuais donativos indiretos	7
4.3. Contribuições do Partido não reconhecidas como tal	8
4.4. Cedência de bens a título de empréstimo não reconhecida nas contas da campanha.....	9
4.5. Despesas pagas em numerário de montante superior a um SMN de 2009	9
4.6. Ultrapassagem do limite de 25% da subvenção em estruturas, cartazes e telas	10
4.7. Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha ou respeitantes a data ulterior à do último dia de campanha	11
4.8. Despesas de campanha com bens do ativo fixo tangível.....	12
4.9. Despesas valorizadas abaixo do valor de mercado.....	13
4.10. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....	13
4.11. Não obtenção de respostas.....	14
5. Conclusões.....	14
Lista de Anexos.....	17



Lista de siglas e abreviaturas

BE	Bloco de Esquerda
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
IAS	Indexante de apoios sociais
L 1/2013	Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
L 55/2010	Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro
L 62/2014	Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
NCRF	Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro
RECFP 16/2013	Regulamento da ECFP n.º 16/2013
SMN	Salário mínimo nacional

Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do BE, relativo às Contas da Campanha Eleitoral da Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, para além de apresentar uma descrição da metodologia e o elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- a) Há ações e meios não refletidos nas contas de campanha – eventual subavaliação de despesas e receitas (ver ponto 4.1.);
- b) Verifica-se a existência de despesas pagas por terceiros (donativos indiretos) (ver ponto 4.2.);
- c) Há contribuições do Partido não reconhecidas como tal (ver ponto 4.3.);
- d) Verifica-se a cedência de bens a título de empréstimo não reconhecidas nas contas da campanha (ver ponto 4.4.);
- e) Há despesas pagas em numerário de montante superior a um SMN de 2008 (ver ponto 4.5.);
- f) Foi ultrapassado o limite de 25% da subvenção em estruturas, cartazes e telas (ver ponto 4.6.);
- g) Verifica-se a existência de despesas inelegíveis (ver ponto 4.7.);
- h) Apurou-se a existência de despesas de campanha com bens do ativo fixo tangível (ver ponto 4.8.);
- i) Há despesas valorizadas abaixo do valor de mercado (ver ponto 4.9.);
- j) Foram detetadas deficiências no suporte documental de algumas despesas (ver ponto 4.10.);
e
- k) Não se obteve resposta ao pedido de confirmação de saldos e transações de fornecedores e instituição de crédito (ver ponto 4.12.).

1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas da campanha eleitoral para a eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, apresentadas pelo **Bloco de Esquerda**, daqui em diante designado por BE, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do art.º 41.º da LO 2/2005.

2. Método e condicionantes

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram três trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pelo Partido na apresentação das Contas da Campanha para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, atendendo, nomeadamente, aos seguintes aspetos:
 - Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei;
 - Verificação da integral apresentação das listas de ações e de meios;
 - Verificação da ultrapassagem ou não do limite de 25% da subvenção em estruturas, cartazes e telas.
- (ii) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral (constantes dos Anexos I a IV).
- (iii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas, preparadas de acordo com o RECFP 16/2013 e as Recomendações aos Partidos e Coligações na eleição em apreciação, feitas pela ECFP (recomendações essas de 22 de abril de 2016, relativas à prestação de contas), não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efetuada pela ECFP, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem 38/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2013;
- c) Comprovação de que os donativos em espécie efetuados por doadores e a concessão de bens em empréstimo constam das contas da campanha eleitoral e estão valorizados a preços de mercado. Verificação da identidade dos doadores e concedentes de empréstimos;
- d) Comprovação de que as receitas de campanha com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária especificamente aberta para a campanha, adequadamente refletidas contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e angariação de fundos;
- e) Verificação de que as receitas, nomeadamente a subvenção estatal, e as despesas da campanha estão refletidas na conta bancária da campanha e adequadamente suportadas do ponto de vista documental e que as mesmas são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens ou serviços adquiridos;
- f) Comprovação de que o pagamento das despesas foi efetuado através da conta bancária especificamente criada para o efeito ou, caso existam pagamentos em numerário, que os mesmos não excederam o valor de um salário mínimo nacional, desde que, na sua totalidade, não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados na lei para o total das despesas, tal como especificado nas Recomendações da ECFP;
- g) Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- h) Obtenção de confirmação das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores e bancos (circularização de saldos);
- i) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (L 19/2003, LO 2/2005, L 55/2010, L 1/2013 e L 62/2014), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional pertinentes

nesta matéria e das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2016, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral, respeitantes às eleições de 16 de outubro de 2016, publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP.

2.2. Condicionantes

2.2.1. Circularização

No âmbito do procedimento de circularização para confirmação de saldos e transações aos fornecedores da Campanha, procedeu-se à circularização dos fornecedores “Rainho & Neves” e “Blue Bamboo Produções”, não tendo, contudo, até à data da conclusão da auditoria, sido obtidas respostas.

Acresce que não foi recebida a resposta ao pedido de confirmação de saldos e outras informações junto da instituição de crédito.

2.2.2. Contas anuais do Partido

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2016 ainda não foram auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016. Caso as contas anuais do Partido estivessem auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, sendo eventualmente possível que elas conduzissem à alteração de algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido de forma indevida.

3. Visão global da informação financeira

O BE, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, apurou uma receita total de 110.742,09 Eur. e uma despesa total no montante de 110.742,09 Eur., pelo que o Resultado que se apura é nulo.

Em 2012, na anterior Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ocorrida em 14 de outubro de 2012, a Receita total foi de 55.808,25 euros e a Despesa total de 55.808,25 Eur.

O financiamento das despesas da campanha ora em apreciação foi assegurado através de Subvenção Estatal, no montante de 48.782,87 Eur., de Contribuições do Partido, no montante de 60.299,22 Eur. e pelo produto de Angariação de Fundos, no montante de 1.660,00 Eur.

O Balanço da Campanha apresenta o Ativo, o Passivo e os Fundos Patrimoniais com valor nulo. Esse resultado corresponde ao evidenciado na Demonstração dos Resultados e ao que se apura através dos mapas da receita e da despesa.

4. Resultados / observações

4.1. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – subavaliação de despesas e receitas

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas¹.

Foi identificada, no caso em apreciação, situação consubstanciada na produção de conteúdos e na gestão de *sites* e *facebook*, cujas despesas não se encontram refletidas nas contas de campanha.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o BE pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Despesas pagas por terceiros – eventuais donativos indiretos

Nos termos do art.º 8.º, n.º 3, al. c), da L 19/2003, é designadamente vedado aos partidos receber ou aceitar “donativos indiretos que se traduzam no pagamento por terceiros de despesas que àqueles aproveitem”.

Por seu turno, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas

¹ Cfr., sobre este dever, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 537/2015, de 20 de outubro de 2015 (ponto 10.3.).

despesas. Concretamente quanto aos donativos de pessoas singulares, o n.º 3 do art.º 16.º determina os termos em que os mesmos podem ser feitos, bem como o respetivo limite.

No caso em análise, foram identificadas despesas, no valor total de 2.853,79 Eur., relativas, nomeadamente, a combustível, refeições, estacionamento e táxis (cfr. Anexo V), pagas por militantes e ulteriormente reembolsadas através da conta bancária da campanha.

Face ao enquadramento legal mencionado, havendo despesas pagas por terceiros poder-se-á estar perante situações de donativos indiretos, legalmente inadmissíveis, sendo, aliás, entendimento jurisprudencial que, ainda que haja reembolso posterior, a situação descrita se configura como inaceitável, atenta a violação do princípio da transparência inerente ao quadro legal descrito².

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o BE pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos considerados pertinentes.

4.3. Contribuições do Partido não reconhecidas como tal

O art.º 16.º, da L 19/2003, sob a epígrafe “Receitas de campanha”, elenca no seu n.º 1 as formas de financiamento das campanhas, consagrando, no seu n.º 2, a admissibilidade de realização de adiantamentos por parte dos partidos.

Sobre o alcance desta última disposição legal, chama-se à colação o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 177/2014, de 25 de fevereiro de 2014 (ponto 9.1.), no qual se refere:

“... [T]al como as contribuições dos partidos previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, também os adiantamentos efetuados nos termos agora contemplados no respetivo n.º 2 integram o conceito de “receitas de campanha”, o que determina a necessidade da respetiva discriminação no âmbito do dever genérico de organização contabilística constante do artigo 12.º, aplicável por força do artigo 15.º, ambos do referido diploma legal.

Tal discriminação, na medida em que não deixará de contemplar, tanto na conta da campanha como na conta do próprio partido, quer o adiantamento por este realizado, quer o estorno que se lhe siga uma vez recebida a subvenção estatal, não determinará (...) qualquer empolamento artificial do resultado da primeira, antes

² Cfr., a este respeito, os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 574/2015, de 02 de novembro de 2015 (ponto 9.4.), 43/2015, de 21 de janeiro de 2015 (ponto 9.8.G.), 744/2014, de 05 de novembro de 2014 (ponto 11.5.5.), 231/2013, de 24 de abril de 2013 (ponto 7.26.), 135/2011, de 10 de março de 2011 (ponto 22), 567/2008, de 25 de novembro de 2008 (ponto 37) e 19/2008, de 15 de janeiro de 2008 (ponto 9.28.).

assegurando a correta tradução dos fluxos financeiros efetivamente verificados entre o partido e a campanha na contabilidade de ambos”.

No caso, a receita relativa a contribuições do Partido foi registada pelo valor líquido, ou seja, não refletindo os adiantamentos que foram posteriormente retornados, após o recebimento da subvenção estatal (cfr. Anexo I). Por seu turno, também do lado da despesa não estão refletidos os estornos efetuados, solução necessária, como referido na jurisprudência citada, por forma a que o resultando da campanha não fique distorcido. Como tal, atento o entendimento explanado supra, não foi respeitado o dever genérico de organização contabilística, previsto no art.º 12.º, n.º 1, da L 19/2003, aplicável *ex vi* n.º 1 do art.º 15.º, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o BE pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos considerados pertinentes.

4.4. Cedência de bens a título de empréstimo não reconhecida nas contas da campanha

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

No caso, foram identificadas despesas com combustível relacionadas com viaturas que não foram alugadas (cfr. Anexo VI) e que, atento o esclarecimento do BE, seriam viaturas cedidas e conduzidas pelos seus proprietários. Não obstante, não foram apresentadas declarações de cedência da viatura nem foi efetuada a valorização a preços de mercado (considerando a Listagem n.º 38/2013; com efeito, esta listagem, prevista no art.º 24.º, n.º 5, da L 19/2003, contém uma série de valores de referência, designadamente quanto a valores de aluguer de viatura, variável consoante as específicas características da mesma).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o BE pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos considerados pertinentes.

4.5. Despesas pagas em numerário de montante superior a um SMN de 2008

Nos termos do art.º 19.º, n.º 3, da L 19/2013, o pagamento de despesas de campanha é feito, obrigatoriamente, por instrumento bancário (cheque ou outro meio bancário que permita a identificação

quer do montante quer do destinatário – cfr. art.º 9.º, n.º 1, do mesmo diploma)³. Constituem exceção as despesas de montante inferior ao valor do SMN de 2008 (ou do IAS, quando este ultrapassar o valor do SMN de 2008) e desde que estas despesas não atinjam, no global, um valor correspondente a 2% dos limites fixados para as despesas de campanha (cfr. art.º 19.º, n.º 3). Trata-se de uma solução adotada pelo legislador que permite um maior controlo, em termos de caracterização das despesas efetuadas, com conseqüente reflexo a nível de reforço do princípio da transparência.

Atento o disposto no n.º 2 do art.º 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, a indexação ao IAS apenas produz efeitos no ano em que o montante do referido indexante atinja o valor do SMN fixado para o ano de 2008 (426,00 Eur. – cfr. DL n.º 397/2007, de 31 de dezembro). Considerando que, em 2016, o valor do IAS era de 419,22 Eur. (estabelecido no art.º 3.º do DL n.º 323/2009, de 24 de dezembro, e atento o disposto no art.º 73.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março), há que considerar a indexação ao SMN de 2008.

No caso, foram identificados dois pagamentos em numerário, no valor de 448,00 Eur. cada.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o BE pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos considerados pertinentes.

4.6. Ultrapassagem do limite de 25% da subvenção em estruturas, cartazes e telas

Nos termos do art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003, “apenas 25% da subvenção pode ser canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública”. É ainda de considerar o disposto no n.º 4 da mesma disposição legal, nos termos do qual a subvenção não pode ultrapassar o valor das despesas efetivamente realizadas.

No caso em análise, considerando que a subvenção se situou nos 48.782,87 Eur. e que as despesas em causa foram, ao que foi apurado, no valor de 18.003,53 Eur., o limite legal foi excedido em 5.807,81 Eur.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o BE pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos considerados pertinentes.

³ V. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril de 2013 (ponto 7.30.).

4.7. Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha ou respeitantes a data ulterior à do último dia de campanha

Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais. Em termos de circunscrição temporal, refere esta disposição legal que só podem ser elegíveis despesas efetuadas dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo⁴.

Foram identificadas despesas:

- a) Cujo documento de suporte foi emitido em data ulterior à do último dia de campanha (cfr. Anexo VII.A), no valor total de 172,71 Eur.;
- b) Nas quais estão incluídos valores relativos a período ulterior ao fim do período de campanha eleitoral, atento o teor do descritivo das respetivas faturas (cfr. Anexo VII.B).

Cumprе salientar que, em sede de esclarecimentos à auditora externa, o BE expressou o seu entendimento de que a noite eleitoral é parte integrante de uma candidatura, devendo as despesas respetivas entrar nas “contas das eleições”. Nos termos do art.º 55.º do DL n.º 267/80, de 8 de agosto (Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), “[o] período da campanha eleitoral inicia-se no 14.º dia anterior ao dia designado para as eleições e finda às 24 horas da antevéspera do mesmo”. Transpondo estes conceitos para o caso em apreciação, o período de campanha eleitoral terminou às 24 horas do dia 14 de outubro de 2016. Ora, o regime constante da L 19/2003 respeita ao financiamento das “campanhas eleitorais”, como resulta inequivocamente quer da epígrafe do Capítulo III do mencionado diploma quer de todo o seu conteúdo, sempre reportado ao conceito de campanha eleitoral. O art.º 19.º, n.º 1, da L 19/2003 define o termo inicial do período elegível. Já para efeitos de definição do termo final cumpre apelar ao já mencionado conceito de “campanha eleitoral”. Assim, todas as despesas realizadas depois de terminada a campanha eleitoral, ou seja, no caso depois de 14 de outubro de 2016, não podem ser consideradas despesas de campanha, incluindo, em consequência, as despesas suportadas com a noite eleitoral⁵.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o BE pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos considerados pertinentes.

⁴ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 02 de novembro de 2015 (ponto 9.8.D.).

⁵ Cfr., a este respeito, o já mencionado Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 02 de novembro de 2015 (ponto 9.8.D.), bem como o Acórdão do mesmo Tribunal n.º 744/2014, de 05 de novembro de 2014 (ponto 10.3.A.).

4.8. Despesas de campanha com bens do ativo fixo tangível

Como já referido, nos termos do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais.

No caso, foi identificada a aquisição de bens de ativo fixo tangível (cfr. Anexo VIII). Trata-se de bens cujo período de vida útil não se esgota no período de campanha eleitoral. Em sede de esclarecimentos à auditora externa, o BE refere que parte dos bens tiveram intensa utilização durante a campanha (com o consequente desgaste) e que os bens passíveis de utilização após a campanha foram colocados à disposição do Partido.

Inerente ao art.º 19.º da L 19/2003 está a elegibilidade de despesas suportadas com intuito ou benefício eleitoral dentro dos seis meses imediatamente anteriores à realização do ato eleitoral.

Nos termos da NCRF n.º 7 [v. a NCRF para entidades do setor não lucrativo (aplicável *in casu*, atento o disposto no ponto 1 da secção I do RECFP 16/2013) – Aviso n.º 8259/2015, de 19 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 146, Série II, de 29 de julho –, que remete, no seu ponto 2.3., para as NCRF]:

“Ativos fixos tangíveis: são itens tangíveis que:

(a) Sejam detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para arrendamento a outros, ou para fins administrativos; e

(b) Se espera que sejam usados durante mais do que um período”.

Logo, independentemente da utilização que foi feita dos bens, o que releva, para efeitos da respetiva classificação como bens do ativo fixo tangível, é a sua suscetibilidade para serem usados em mais do que um período⁶, o que implica que, por definição, não se incluam no âmbito do art.º 19.º, n.º 1, da L 19/2003.

Assim, atenta a natureza dos bens, quando muito poderia ser registado como despesa o uso dos mesmos durante o período da campanha, mas não a sua aquisição, por extrapolar esse mesmo período⁷.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o BE pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos considerados pertinentes.

⁶ V. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril de 2013 (ponto 7.15.).

⁷ V. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 567/2008, de 25 de novembro de 2008 (ponto 18.7.).

4.9. Despesas valorizadas abaixo do valor de mercado

Atenta a Listagem n.º 38/2013, já referida anteriormente, foram identificadas despesas cujos valores se situavam abaixo dos constantes daquela (cfr. Anexo IX). Esta situação exige cabal esclarecimento, por forma a que, atento o princípio da transparência, seja afastada a hipótese de tais situações representarem donativos de pessoas coletivas (proibidos pelo art.º 16.º da L 19/2003).

Na sequência dos esclarecimentos à auditora externa, subsistiram dúvidas, designadamente pelo facto de só terem sido remetidos os orçamentos apresentados pelas empresas fornecedoras. Por outro lado, não foram apresentados elementos que permitam concluir que o preço praticado pelas empresas em causa era o preço normalmente praticado pelas mesmas, em encomendas semelhantes. Cumpre ainda aferir da situação concreta relativa a autocolantes e tempos de antena, num primeiro momento consideradas, em sede de auditoria externa, situações cujos elementos não eram conclusivos, mas que, após esclarecimentos, se revelaram como situações de despesas de valor inferior ao constante da Listagem n.º 38/2013.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o BE pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.10. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Como já referido, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas⁸.

Foram identificadas despesas (cfr. Anexo X) cujo suporte documental padece de deficiências, em virtude de as descrições constantes das faturas serem insuficientes e, como tal, impeditivas de aferir da conformidade do valor de cada uma das despesas em causa com os valores constantes da Listagem n.º 38/2013, já referida, e, em consequência, da sua razoabilidade.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o BE pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

⁸ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 744/2014, de 05 de novembro de 2014 (ponto 11.1) e n.º 537/2015, de 20 de outubro de 2015 (ponto 10.5).

4.11. Não obtenção de respostas

No âmbito da auditoria às contas da campanha foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha e a instituição de crédito, tendo ocorrido situações de ausência de resposta (cfr. supra ponto 2.2.1.) e respeitando tais situações a fornecimentos no valor total de 11.138,89. Eur. Estes casos podem respeitar a não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o BE pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente elementos relativos a diligências junto dos fornecedores e da instituição de crédito não respondentes. Caso as respostas sejam divergentes dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se ao BE que proceda à reconciliação da diferença (quantificando-a e justificando-a detalhadamente).

5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, são de salientar as seguintes situações:

- a) Há ações e meios não refletidos nas contas de campanha – eventual subavaliação de despesas e receitas (ver ponto 4.1.);
- b) Verifica-se a existência de despesas pagas por terceiros (donativos indiretos) (ver ponto 4.2.);
- c) Há contribuições do Partido não reconhecidas como tal (ver ponto 4.3.);
- d) Verifica-se a cedência de bens a título de empréstimo não reconhecidas nas contas da campanha (ver ponto 4.4.);
- e) Há despesas pagas em numerário de montante superior a um SMN de 2008 (ver ponto 4.5.);
- f) Foi ultrapassado o limite de 25% da subvenção em estruturas, cartazes e telas (ver ponto 4.6.);
- g) Verifica-se a existência de despesas inelegíveis (ver ponto 4.7.);
- h) Apurou-se a existência de despesas de campanha com bens do ativo fixo tangível (ver ponto 4.8.);



- i) Há despesas valorizadas abaixo do valor de mercado (ver ponto 4.9.);
- j) Foram detetadas deficiências no suporte documental de algumas despesas (ver ponto 4.10.);
- e
- k) Não se obteve resposta ao pedido de confirmação de saldos e transações de fornecedores e instituição de crédito (ver ponto 4.11).

Após a notificação do presente relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, lido em consonância com o art.º 15.º do mesmo diploma).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 16 de outubro de 2016 apresentadas pelo **Bloco de Esquerda - BE**.

O trabalho de auditoria foi concluído em 17 de julho de 2017.

Lisboa, 26 de outubro de 2017

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)



Tânia Meireles da Cunha

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta – Receitas de campanha
ANEXO II	Conta – Despesas de campanha
ANEXO III	Balanço de campanha – reportado à data do fecho de contas
ANEXO IV	Anexo às contas de campanha
ANEXO V	Despesas pagas por militantes e posteriormente reembolsadas através da conta bancária da campanha
ANEXO VI	Viaturas cedidas a título de empréstimo
ANEXO VII	Despesas cujo documento de suporte foi emitido ou faz referência a datas posteriores ao último dia da campanha
ANEXO VIII	Despesas de campanha com bens do ativo fixo tangível
ANEXO IX	Despesas valorizadas abaixo do valor de mercado
ANEXO X	Despesas cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto (descrições pouco detalhadas) ou insuficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu valor, face aos preços de mercado
ANEXO XI	Despesas relacionadas com pessoal cedido pelo Partido

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ALRAA - 2016**Partido Político ou Coligação Eleitoral: Bloco de Esquerda****ANEXO VI
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA**

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	48.782,87	50.000,00	0,00
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	60.299,22	0,00	0,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	1.660,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas		110.742,09	50.000,00	0,00
Donativos em espécie	Mapa M4	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	0,00		
Total das Receitas		110.742,09		

ANEXO II – Conta – Despesas de campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ALRAA - 2016

Partido Político ou Coligação Eleitoral: Bloco de Esquerda

ANEXO VII CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesa	Mapa	Valor		
		Real	Orcamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	0,00	0,00	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	20.823,79	9.945,00	10.878,79
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	18.003,53	16.879,00	1.124,53
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	9.491,60	4.000,00	5.491,60
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	782,23	0,00	782,23
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	61.640,94	19.176,00	42.464,94
Subtotal das Despesas		110.742,09	50.000,00	0,00
Donativos em espécie	Mapa M12	0,00	0,00	60.742,09
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M13	0,00		
Total das Despesas		110.742,09		

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ALRAA - 2016

Partido Político ou Coligação Eleitoral: Bloco de Esquerda

**ANEXO X
Balanço de campanha eleitoral**

(à data do fecho da Conta de Campanha)

BALANÇO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2017 (DATA FECHO)

UNIDADE
MONETÁRIA (C)

CAMPANHA ELEITORAL: REGIONAIS AÇORES 2016

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		16 10 2016	14 10 2016
ATIVO			
Outras contas a receber		0,00	0,00
Subvenção pública			
Outros			
Caixa e depósitos bancários			
Total do Ativo		0,00	0,00
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO			
Fundos patrimoniais			
Saldo Final da Campanha		0,00	0,00
Total do Fundo de capital		0,00	0,00
Passivo			
Fornecedores		0,00	0,00
Estado e outros entes públicos		0,00	0,00
Outras contas a pagar:		0,00	0,00
Partidos Políticos		0,00	0,00
Total do Passivo		0,00	0,00
Total dos Fundos patrimoniais e do Passivo		0,00	0,00

(*) - Deve ser apresentado um comparativo da anterior campanha com a mesma finalidade

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ALRAA - 2016

Partido Político ou Coligação Eleitoral: Bloco de Esquerda

ANEXO XII

Anexo às contas de Campanha, obedecendo ao estabelecido no Regime Contabilístico dos Partidos políticos (RCP) e contendo, designadamente, as seguintes divulgações:

1. Os critérios de valorimetria utilizados relativamente à cedência de bens a título de empréstimo e sua discriminação integral (Identificação do bem, e do seu proprietário/doador);
Não aplicável.
2. Explicação do valor recebido do Estado - Subvenção Pública - e da sua forma de cálculo;
Valor calculado pela Assembleia da República, tendo em consideração que o Bloco de Esquerda obteve 3,66€ dos votos
3. Decomposição das Dívidas a Terceiros refletidas no balanço de campanha, com indicação das entidades credoras;
Não aplicável.
4. Indicação do montante do reembolso do IVA pedido ao Estado;
Não aplicável - não houve qualquer pedido de reembolso.
5. Indicação dos montantes de despesas de Campanha suportadas com IVA e sem IVA;
todos os valores de despesas incluem IVA, inteiramente suportado.
6. As contribuições em espécie do Partido à campanha com indicação das ações em que se verificaram;
Não aplicável.
7. Outras informações consideradas relevantes para melhor compreensão do Resultado da Campanha.

ANEXO V – Despesas pagas por militantes e posteriormente reembolsadas através da conta bancária da campanha

Data	Descrição	Valor
23/06/2016	Diversas despesas	150,15
20/07/2016	Diversas despesas	71,00
21/07/2016	Diversas despesas	325,55
24/08/2016	Diversas despesas	1.513,35
12/10/2016	Diversas despesas	793,74
		2.853,79

ANEXO VI – Viaturas cedidas a título de empréstimo

Matrícula	Proprietário	Condutor
██████	Mário Manuel Castro Moniz	Proprietário
██████	Paulo José Maio Sousa Mendes	Proprietário
██████	Susete Furtado	Ricardo Filipe Raposo Furtado
██████	Margarida Bizarro	Luís Carlos Brum
██████	Raquel Pimentel Medeiros Pereira	Proprietário
██████	António Manuel Raposo Lima	Proprietário
██████	Paulo Manuel Besugo Sanon	Ana Braga
██████	Paulo Brazil	Ricardo Filipe Raposo Furtado
██████	Carlos Franklin Araújo Pontes	Proprietário
██████	Carlos Afonso Braga Oliveira	Manuel Pereira
██████	Paulo Rogério Ávila Fontes	Proprietário
██████	Luís Prudêncio	Proprietário
██████	Duarte Aguiar dos Santos	Verónica Fátima Silva Lopes
██████	Verónica Fátima Silva Lopes	Fabian Figueiredo

ANEXO VII - Despesas cujo documento de suporte foi emitido ou faz referência a datas posteriores ao último dia da campanha

A. Faturas emitidas em data posterior ao último dia da campanha

Doc Interno	Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor
FM262	La Cantina	36375	15/10/2016	Refeições	74,00
FM266	Calçada do cais	2433	17/10/2016	Refeições	38,70
FM267	J.H.Orelas	1170169	17/10/2016	Combustível	25,01
FM268	Ryanair	6454966	17/10/2016	Excesso de Carga	35,00
Total					172,71

B. Faturas emitidas, cujo descritivo abrange, no todo ou em parte, dias fora do período de campanha eleitoral

Doc Interno	Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor
FM 19	Sata	2075038062	11/08/2016	Viagem Lisboa – Horta 17/09/2016 e Horta – Lisboa 18/10/2016	139,16
FM 20	Sata	2075038063	11/08/2016	Viagem Horta – PDL 17/09/2016 e Ponta Delgada – Horta 17/10/2016	151,48
117	Abreu	11660432289	28/09/2016	Passagem aérea Lisboa/Nordela/ Lisboa 21/9 a 17/10/2016	189,89
232	Top Atlântico	08.160001/1601132	24/10/2016	Residencial Ilha Graciosa 12/10 a 15/10/2016 Passagem aérea Terceira – Graciosa 12/10 a 15/10/2016	214,25
Total					694,78

ANEXO VIII – Despesas de campanha com bens do ativo fixo tangível

Doc Interno	Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Quantidade	Valor s/IVA	Valor
64	Painelminio	1952	03/08/2016	Custos com o fornecimento de 64 estruturas Mupis 2,100x1,220	64	3.200,00	3.936,00
73	Acrilfer, Lda.	A01/4685	08/08/2016	Púlpito Acrílico	2	684,00	841,32
134	Publifast	2016/161847	12/09/2016	Estrutura HOP-UP Clássica reta 3x3, com 2,27x2,27m, em alumínio, com focos. Com saco de transporte	1	160,00	196,80
122	Publifast	2016/161816	22/09/2016	Estrutura POP UP têxtil 3x3 + saco de transporte	1	160,00	196,80
200	Ilha 10	2016/440	11/10/2016	Estrutura Roll Up 85x200cm	1	90,00	106,20
						Total	5.277,12

ANEXO IX - Despesas valorizadas abaixo do valor de mercado

Doc. Interno	Fornecedor	Nº Fatura	Data	Descritivo	Quant.	Valor Sem IVA	Valor unit.	Preços unitários ECFP euros
42	PinkPlate	1/36101968	9/06/2016	Mupis em papel blueback 120gr, digital, corte simples	73	446,00	6,11	25-50
64	Painelminio	1952	3/08/2016	Custo com o fornecimento de estruturas Mupis 2,100x1,220	64	3.200,00	50,00	150-250 (*)
58	Ilha 10	2016/263	5/08/2016	Autocolantes 9,5x6 cm	100	11,40	0,114	0,43-0,44 (para 500)
204	PinkPlate	1/36102736	16/08/2016	Mupis Dimensão 118x177 cm papel blueback 120 gr, impressão digital	276	3.185,00	11,54	25-50
207	PinkPlate	1/36102963	2/09/2016	Mupis Dimensão 118x177 cm papel blueback 120 gr, impressão digital (2 temas x 8 unidades) S. Jorge	16	200,00	12,50	25-50
205	PinkPlate	1/36103069	14/09/2016	Mupis Dimensão 118x177 cm papel blueback 120 gr, impressão digital (2 temas x 8 unidades) Pico	16	200,00	12,50	25-50
193	Ilha 10	2016/431	6/10/2016	Impressão e aluguer de painel publicitário 8x3	11	4.950,00	450,00	980 (**)

(*) Preço de aluguer até 3 meses

(**) Aluguer e impressão digital em papel

Tempos de Antena, com valor total de 3.552,00 Eur. (com serviços de vídeo para tempos de antena e pós-produção de tempos de antena):

Tempo de Antena	Duração	Link
TA 1	3'03"	https://www.youtube.com/watch?v=W-JtVzz_chM&t=25s&list=PLgWfr7pxfubtj3PzfZZRyFGaJcXDu4MA4&index=1
TA 2	3'03"	https://www.youtube.com/watch?v=nNTA6JMbB84&index=2&list=PLgWfr7pxfubtj3PzfZZRyFGaJcXDu4MA4
TA 3	3'03"	https://www.youtube.com/watch?v=pUutRtUOe1c&list=PLgWfr7pxfubtj3PzfZZRyFGaJcXDu4MA4&index=3
TA 4	3'03"	https://www.youtube.com/watch?v=zSswL5oaXfs&index=6&list=PLgWfr7pxfubtj3PzfZZRyFGaJcXDu4MA4
TA 5	3'03"	https://www.youtube.com/watch?v=P3cnvIE7E5U&index=5&list=PLgWfr7pxfubtj3PzfZZRyFGaJcXDu4MA4
TA 6	3'03"	https://www.youtube.com/watch?v=6Ulc0AGsNT4&index=4&list=PLgWfr7pxfubtj3PzfZZRyFGaJcXDu4MA4
TA 7	2'17"	https://www.youtube.com/watch?v=BHo53zq-6g&list=PLgWfr7pxfubtj3PzfZZRyFGaJcXDu4MA4&index=7
TA 8	1'09"	https://www.youtube.com/watch?v=rfapx9as6NQ&index=8&list=PLgWfr7pxfubtj3PzfZZRyFGaJcXDu4MA4

Tempo de Antena	Lista Indicativa ECFP
Spot TV 30''	1.440 – 1.760
Tempo de Antena até 5 min	2.070 – 2.530

Esclarecimentos adicionais prestados sobre as situações identificadas:

- O BE realiza periodicamente consultas a vários fornecedores, de modo a obter o melhor preço para os seus materiais de propaganda, que nos últimos anos tem vindo a decair;
- Esta realidade não se encontra refletida na Lista de Meios de referência da ECFP, razão pela qual esta dúvida surge sistematicamente nas auditorias;
- A lista de referência não tem em consideração as enormes variações de preços que ocorrem nestes materiais;
- Nas consultas realizadas, a Pinkplate e a Painelminio foram as empresas que apresentaram preços mais competitivos, mantendo os níveis de qualidade e prazos de entrega adequados;
- Relativamente às estruturas mupi, as mesmas são usadas para mais do que um tema, e, dado que existem sempre cartazes que se danificam, imprimem-se sempre mais cartazes para substituição quando necessário. Já existiam 32 estruturas mupi nos Açores que também foram utilizadas para a campanha, que se encontram na lista “Declaração de utilização de bens do património do Partido Político”.

ANEXO X - Despesas cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto (descrições pouco detalhadas) ou insuficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu valor, face aos preços de mercado

Doc. Interno	Fornecedor	Nº Fatura	Data	Descritivo	Quant.	Valor unit.	Informação adicional facultada pelo BE
201	Ilha 10	441	11/10/2016	Impressão tela 2310x2310	2	30,00	Impressão com tinta solvente em Backlite Film
203	Ilha 10	442	11/10/2016	Impressão tela 2310x2310 e 1930x1280	1 1	80,00 37,00	Impressão de lona com tinta Solvente PRINT BANNEX

ANEXO XI - Despesas relacionadas com pessoal cedido pelo Partido

Colaborador	Valor agosto	Valor setembro	Valor outubro (2 semanas)	Total
Susana Santa Clara	2.626,28	2.626,28	1.729,83	6.982,39
Pauli Mendes	1.743,35	1.743,35	867,41	4.354,11
Miguel Bordalo Dias	0,00	2.626,28	1.326,85	3.953,13
Total	4.369,63	6.995,91	3.924,08	15.289,64